



ATA N.º. 01 DO EDITAL N.º.3673/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria n.º.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Heron Saldanha de Freitas, Gabriele Gibbon de Sá e Viviane Ilha, reuniu-se às 11 horas do dia 08 de outubro de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro n.º.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital n.º.3673/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal n.º.3807/2017. O processo trata do repasse de emendas parlamentares **em benefício do Grupo Clara Nunes, Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira** inscrito no CNPJ n.º.03.530.105/0001-40 (grifo nosso), no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

O colegiado analisou os documentos entregues pela entidade sob protocolo Secultur n.º. 231 de 07/10/2024, que são os planos de trabalho para execução das emendas: n.º.71/2023 de autoria do vereador Caio Casanova, emenda de Bancada do MDB n.º. 87/2023, da bancada do PDT n.º.16/2023 e da Bancada do PP n.º. 48/2023. Na primeira etapa foram conferidos os planos de trabalho, que atendem aos objetivos propostos nas emendas e que estão parcialmente de acordo com os requisitos mínimos de elaboração, conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, conforme segue as análises a seguir:

a) Plano de trabalho da emenda individual n.º.71/2023 no valor de R\$ 5.000,00 – Título “Festival Regional Lanceiros Negros” trata da execução do festival com a realização de oficinas, palestras e rodas de conversas sobre o tema a ser promovido no Clube Recreativo Harmonia. Na proposta não foi indicada uma data para o festival. Também não possui contrapartida financeira dentro dos percentuais exigidos no edital. Com relação ao preenchimento do cronograma de desembolso não foi indicado os valores de aporte de recursos próprios e do desembolso do valor da emenda. No item cronograma de execução das metas não foi indicado adequadamente os indicadores com relação às etapas, o que dificulta a compreensão sobre a execução das ações, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

o futuro monitoramento da parceria. No que se refere ao detalhamento das despesas no item 09: Aquisição de tecidos para decoração e figurino, não fica estabelecido o total de figurinos a serem confeccionados, bem como a quantidade de palestrantes que não está indicado na proposta, como também não indica a forma de contratação de empresa que fará a produção do evento (decoração, sonorização, alimentação, fotografia e divulgação), com relação a contratação do coordenador geral e artístico, ficou mencionado a forma de contratação por RPA, no entanto não possui a justificativa de contratação de prestadores e ou fornecedores em caso de orçamento único. Portanto, foi verificado que os valores apresentados não possuem orçamentos e ou tabelas de preços praticados no mercado que demonstrem a pesquisa ou a referência dos valores mencionados.

b) Plano de trabalho da emenda de bancada nº.16/2023 no valor de R\$ 3.000,00 – Título “Ciranda Abayomi” trata da execução de proposta de atividades literárias, contação de histórias, oficina de montagem de bonecas, aquisição de 12 livros com a temática história e cultura afro e a confecção de figurinos para as apresentações do Grupo Clara Nunes nas escolas. No que se refere ao preenchimento do plano de trabalho: no item 5.3, não existe a indicação de parâmetros para aferição do cumprimento de metas; no item 06, duas metas/ações não possuem indicação da duração das etapas; no cronograma de desembolso (item 8) não foi indicado os valores de aporte de recursos próprios e do desembolso do valor da emenda, assim como no item 07. Não possui a indicação da contrapartida financeira obrigatória para os repasses. No que se refere ao detalhamento das despesas no item 09: Foi apresentado uma pesquisa de preços de doze exemplares de livros a serem adquiridos com recurso da emenda, porém as demais despesas não possuem referência de preços pesquisados e ou orçados com fornecedores e ou prestadores de serviços: para confecção de três figurinos no valor total de R\$ 1.100,00, não apresentaram a forma de contratação, da mesma forma para a coordenação geral (valor R\$ 1000,00) e contador (R\$ 214,02).

c) Plano de trabalho da emenda de bancada nº.48/2023 no valor de R\$ 3.000,00 – Título “Escolinha de Dança Afro do Grupo Clara Nunes”, trata da execução de ações voltadas a oferta de oficinas de Dança Afro, capoeira e artes cênicas (teatro, dança, música). No que se refere ao preenchimento do plano de trabalho: item 06 as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

metas/ações não possuem indicação da duração das etapas; no cronograma de desembolso (item 8) não foi indicado os valores de aporte de recursos próprios e do desembolso do valor da emenda, assim como no item 07. Não possui a indicação da contrapartida financeira obrigatória para os repasses. No que se refere ao detalhamento das despesas no item 09: apresenta a contratação de serviços de gestor de mídias (R\$300,00), oficinairo de dança afro (R\$ 600,00), oficinairo de capoeira (R\$ 600,00), oficina de artes cênicas (R\$600,00) e coordenador geral e artístico (R\$ 800,00). Nesta apresentação, não possuem valores de referência de preços pesquisados e ou orçados com fornecedores e ou prestadores de serviços, bem como a justificativa da contratação dos serviços em caso de orçamento único, se for o caso. Possui a indicação de contratação de pessoas físicas por meio de RPA. Com relação às despesas das camisetas, em dois momentos existe uma quantidade diferente de aquisição, de 40 e 10 unidades, o que gera impacto na prestação de contas e no valor estimado por unidade, uma vez que não foi apresentado um orçamento desta despesa.

d) Plano de trabalho da emenda de bancada nº.87/2023 no valor de R\$ 4.000,00 – Título “Grupo Clara Nunes no Quintal do Quilombo”, trata da execução de ações na comunidade quilombola, que fica localizada na Picada das Vassouras, zona rural do município, através de uma programação de atividades de intercâmbio cultural, no qual vai gerar como produto final um documentário. Com relação ao preenchimento do plano de trabalho: no item 6, os indicadores físicos estão preenchidos erroneamente, de forma que não é possível conferir as quantidades estimadas para cada etapa/ação das metas, o que compromete a avaliação futura da parceria; no cronograma de desembolso (item 8) não foi indicado os valores de aporte de recursos próprios e do desembolso do valor da emenda, assim como no item 07. Não possui a indicação da contrapartida financeira obrigatória para os repasses. Na proposta informa-se que as contratações de pessoas físicas serão por meio de RPA. No que se refere ao detalhamento das despesas no item 09: todas as despesas mencionadas não possuem valores de referência de preços pesquisados e ou orçados com fornecedores e ou prestadores de serviços, bem como uma justificativa da contratação dos serviços em caso de orçamento único, se for o caso. Em suma, as propostas possuem público-alvo bem definido, e a localização das ações, bem como as propostas estão de acordo com objetivos e as justificativas dos repasses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

das emendas, contudo, as despesas não possuem referência de valores e as contrapartidas obrigatórias, assim como o preenchimento de campos obrigatórios do modelo de plano de trabalho, que constituem os requisitos mínimos obrigatórios previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014, o que requer que a entidade seja notificada sobre as alterações necessárias. Após essa avaliação preliminar, deliberamos que as propostas sejam encaminhadas ao parecer técnico, visando realizar uma análise mais detalhada das ações previstas para a parceria com o Grupo Clara Nunes.

O colegiado também realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que todos estão de acordo com o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Registra-se que a entidade entregou conforme modelos previstos no ato de convocação as seguintes declarações: conta bancária; de início das atividades e de contratação de terceiros.

De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.